

EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência/Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Integridade.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 038/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aplicativo (APP) multiplataforma para dispositivos móveis (Android e iOS), destinado à disponibilização de informações do Poder Legislativo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Complementar nº 123/06** alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a **Resolução nº 011/2025**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disponível no site a seguir:

https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

LOCAL: <http://www.novobbmnet.com.br> (Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias).

FINALIDADE: Contratação de empresa para fornecimento de aplicativo (APP) multiplataforma para disponibilização de informações do Poder Legislativo Municipal.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (16/10/2025 – 08h00min)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (31/10/2025 – 12h59min)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (31/10/2025 – 13h00min)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (31/10/2025 – 14h00min)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: (NÃO)

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 124.632,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais). Os valores constam no subitem 1.4 do Termo de Referência (Anexo I).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGAO ELETRÔNICO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, representada pelo excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **JOSE HUGO DA SILVA**, a partir de agora denominada, simplesmente “CÂMARA”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, n.º 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Art. 28, inc. I, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe por meio da Portaria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de aplicativo (APP) multiplataforma para dispositivos móveis (Android e iOS), destinado à disponibilização de informações do Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo **menor preço global** ofertado sobre o valor da contratação, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: <http://www.novobbmnet.com.br>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não foi adotada a exclusividade da disputa apenas a ME/EPP, pois não se mostra juridicamente cabível, sob pena de afronta ao limite legal.

3.4. Não poderão disputar esta licitação: ([conforme art.14, e incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

- 3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.7.** agente público da Câmara;
- 3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no endereço eletrônico <http://www.novobbmnet.com.br> no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.4. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações que poderá ser acessada através do endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br>.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada por meio de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.14. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1,0% (um por cento)**, conforme art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. No pregão eletrônico, no modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de no mínimo 10 (dez) minutos e, após **decorridos 8(oito) minutos**, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2(dois) minutos**.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 7.6.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.6.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.6.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.7.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.7.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.7.2.** empresas brasileiras;
 - 7.7.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.7.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.8.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.9.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.12.** Será desclassificada a proposta que:
- 7.12.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 7.12.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.12.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.12.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital **será de até 2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não o faça no tempo determinado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá atender às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, sendo que o pregoeiro e a equipe de apoio verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d)** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e)** Cadastro de Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG - TCU

8.2. Constatada alguma irregularidade, conforme descrito no item 8.1, o licitante não poderá prosseguir no certame, por falta de condição de participação.

8.3. O pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.4. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme a seguir:

8.5.1. Habilitação Jurídica

- 8.5.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- 8.5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.5.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- 8.5.1.4.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- 8.5.1.5. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 8.5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.5.1.7. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 8.5.1.8. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
 - 8.5.1.8.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
 - 8.5.1.8.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

- 8.5.2.1. Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.5.2.2. **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social
- 8.5.2.3. **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- 8.5.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)
- 8.5.2.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.5.2.7. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 8.5.2.8. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo IV.

8.5.3. Qualificação Técnica

8.5.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta contratação.

8.5.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.5.3.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.5.4. Declarações complementares:

- 8.5.4.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo III.
- 8.5.4.2. Declaração Unificada, conforme modelo no Anexo V.
- 8.5.4.3. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo VII) – **Entrega Facultativa**.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e na redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, artigo 43, m §1º.

8.14. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 12.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3.** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.5.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.:
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo realizar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados no **SITE** da Câmara, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

14.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.4. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.7. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, referente ao **Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - FIPE**, relativo ao período dos últimos 12(doze) meses, a partir da data-base vinculada à data do orçamento, constante no Mapa Demonstrativo de Cotação, nos termos do art. 25, §7 da LF 14.133/21.

14.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/ 2021.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, *whatsapp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal BBMNET no endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br/>.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e seus anexos.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

15.15. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da Resolução 11/2025 desta Casa e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

15.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de proposta comercial
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração Unificada
- f) **Anexo VI** - Minuta de Contrato
- g) **Anexo VII** - Dados Cadastrais da Licitante;
- h) **Anexo VIII** - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Santana de Parnaíba, 15 de outubro de 2025

JOSE HUGO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

APLICATIVO INSTITUCIONAL MULTIPLATAFORMA (ANDROID E iOS), HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade definir as condições para a contratação de empresa especializada no fornecimento de aplicativo (APP) multiplataforma para dispositivos móveis (Android e iOS), destinado à disponibilização de informações do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa busca assegurar a continuidade das atividades de comunicação institucional, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, promovendo a aproximação entre a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e a população, por meio de recurso tecnológico moderno, acessível e amplamente utilizado.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo institucional multiplataforma (Android e iOS), com serviços de hospedagem em ambiente seguro, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualizações periódicas, backoffice administrativo e gerenciamento de conteúdos, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente nas lojas Google Play Store e App Store, permitindo acesso a informações legislativas e institucionais, tais como notícias, publicações oficiais, agenda de sessões, pautas, votações, transmissões, serviços ao cidadão e consulta de leis e proposições, além de oferecer canais de interação entre a sociedade e os vereadores.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

1.4. A seguir o detalhamento do serviço e o valor médio do Orçamento/Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de aplicativo (APP) multiplataforma para dispositivos móveis (Android e iOS), destinado à disponibilização de informações do Poder Legislativo Municipal.	R\$10.386,00	R\$124.632,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Contrato nº 019/2021 que presta o serviço objeto deste Termo de Referência, encerrar-se-á em 30/08/2025, e pelo fato do mesmo não poder ser renovado, tornou-se urgente e imprescindível a realização de uma nova contratação, a fim de garantir a continuidade das atividades de comunicação institucional e aproveitar o ensejo para modernizar os serviços de acordo com as disponibilidades atuais no mercado.

2.2. A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aplicativo institucional multiplataforma (APP) para smartphones, tablets (Android e iOS) e outros dispositivos, com informações do Legislativo, incluindo serviços de hospedagem e manutenção contínua. A solução deverá assegurar a continuidade das atividades de comunicação institucional, centralizando em um único ambiente digital conteúdos como notícias, publicações oficiais, agenda de sessões, pautas, votações, transmissões, serviços ao cidadão e demais informações de interesse público.

2.3. A contratação contempla, além do fornecimento do aplicativo, a hospedagem em ambiente seguro e de alta disponibilidade, manutenção preventiva e corretiva, atualizações periódicas e suporte técnico especializado, de forma a garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a minimização de riscos de indisponibilidade. Dessa maneira, busca-se modernizar e padronizar os canais digitais da Câmara Municipal, fortalecendo a transparência pública, ampliando o acesso da população às informações legislativas e consolidando a comunicação institucional por meio de tecnologia compatível com os dispositivos móveis mais utilizados pela sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização, implantação, hospedagem e manutenção continuada de aplicativo (APP) destinado a dispositivos móveis com sistemas operacionais Android e iOS, cujo objetivo é disponibilizar à sociedade informações oficiais do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, assegurando transparência, acessibilidade, eficiência e modernização no acesso às atividades parlamentares.

3.2. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de Pregão Eletrônico, por se tratar de aplicativo já disponível no mercado, sendo considerado serviço comum conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratação se faz necessária em atendimento às necessidades atuais da Câmara, pois torna mais rápido o acesso dos munícipes aos nossos principais conteúdos, desta forma, o cidadão poderá obter uma série de informações sobre a Câmara e interagir com os gabinetes dos vereadores sem a necessidade de acessar o endereço em nosso site, tornando o processo mais eficiente.

3.4. Dessa forma, a contratação proporcionará à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba uma solução tecnológica integrada, segura, acessível e de fácil usabilidade, que permitirá maior transparência, publicidade dos atos, modernização administrativa e aproximação entre o Poder Legislativo e a população, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, interesse público, inovação e transparência e a Lei nº 12.527/2011.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O aplicativo a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- Compatibilidade com dispositivos móveis Android e iOS;
- Instalação direta nos aparelhos dos usuários;
- Publicação obrigatória nas lojas oficiais (Google Play Store e App Store);
- Sistema web/backoffice para gerenciamento de notificações, notícias, cadastros e conteúdos;
- Banco de dados para cadastro de notícias, agendamento e envio de notificações;
- Perfis individuais de vereadores, contendo foto, descrição, contato e dados públicos;
- Canal de contato com vereadores via formulário, com suporte a texto, imagens e localização;
- Subárea exclusiva para cada vereador visualizar mensagens recebidas;
- Integração entre cadastro de notícias via website e publicação automática no aplicativo;
- Exibição de imagens vinculadas às notícias cadastradas;
- Autenticação em dois fatores (2FA) para o sistema de gerenciamento;
- Segurança SSL em todas as páginas do ambiente administrativo;
- Lista de pré-visualização de notícias com imagem e resumo;
- Compartilhamento de notícias em outros aplicativos e redes sociais;
- Pesquisa em banco de leis municipais;
- Integração com TV Câmara para exibição de vídeos gravados e transmissões ao vivo;
- Cadastro de usuários com nome, e-mail, telefone e sistema operacional;
- Envio de notificações push para todos os dispositivos cadastrados;
- Pesquisa de proposições por tipo, autor, número e ano, com exibição em lista de carregamento contínuo;
- Possibilidade de alteração e atualização de notícias pelo gerenciador;
- Instalação de banco de dados em arquitetura client/server, compatível com MS-SQL Server ou MySQL;
- Geração de relatórios em PDF (mensagens enviadas aos vereadores, por vereador, período etc.);
- Integração com a ordem do dia das sessões, conforme URL cadastrada;
- Envio de mensagens com imagem da câmera ou galeria, texto e localização GPS.

Sustentabilidade

4.2. Em caso de contratação a empresa deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, além de o objeto não apresentar complexidade, a exigência de garantia pode gerar potenciais impactos negativos na participação e no custo da contratação, podendo restringir a participação e aumentar os preços.

Da visita técnica

4.4. Devido as características do objeto não será necessária a realização de visita técnica.

Subcontratação

4.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá:

- O layout do app deverá ser aprovado pela Câmara
- Disponibilização e publicação do aplicativo nas lojas Google Play Store e App Store;
- Hospedagem da solução em ambiente seguro, de alta disponibilidade e com suporte a tráfego simultâneo de usuários;
- Implantação e configuração do sistema de gerenciamento (backoffice), incluindo cadastros iniciais e perfis de vereadores;
- Treinamento e capacitação serão realizados para até 10 (dez) servidores indicados pela Câmara Municipal, em sessão única e prática, contemplando a utilização das funcionalidades administrativas do aplicativo, incluindo cadastro de notícias, gerenciamento de notificações, atualização de conteúdos e geração de relatórios. Dúvidas posteriores poderão ser sanadas pela contratada por meio de canais de comunicação como e-mail, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas.
- Suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, contemplando manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

- Atualizações periódicas de segurança e de compatibilidade com versões recentes dos sistemas Android e iOS;
- Geração de relatórios mensais a serem entregues ao gestor ou fiscal do contrato.

5.2. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, assegurando que não haja interrupção no acesso às informações institucionais durante o período de vigência do contrato.

Prazo para entrega do layout e disponibilização do app nas plataformas Google Play Store e iOS

5.3. A contratada terá o **prazo de 10 dias corridos** da data de assinatura da ordem de serviço para a entrega do layout para aprovação da Câmara e **20 dias corridos** após a aprovação da Câmara para disponibilização do app nas plataformas Google Play Store e iOS.

Prazo e prorrogação contratual

5.4. O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da ordem de serviço, prorrogável, a critério da Contratante desde que em consenso com a contratada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples termo de apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.11. O fiscal acompanhará os serviços a serem executados e aprovará o relatório mensal emitido pela contratada.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 117, § 2º).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato que tomará as medidas que se façam necessárias, conforme item 6.12.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de Contratos.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Gestão Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O fornecimento e os serviços constantes neste Termo de Referência serão recebidos conforme o previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

- a) recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de natureza técnica.
- b) recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos decorrentes de incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.3. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, haverá prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, contado do recebimento pela Câmara, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos essenciais do documento, tais como, se aplicáveis:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de relatório(s) e certidões referentes a Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como demais certidões exigidas em licitação, em validade, conforme aprovação do fiscal, e manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.

7.6. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo serão comunicados à contratada pelo Fiscal e/ou Gestor de Contratos da Câmara, ficando o pagamento suspenso até a correção.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas cabíveis para extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize a sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado em **até trinta (30) dias** pela Coordenadoria de Gestão Financeira, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura e relatórios e certidões referentes a Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, após aprovação do fiscal e manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

7.10. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo serão comunicados à contratada pelo Fiscal e/ou Gestor de Contratos da Câmara, ficando o pagamento suspenso até a correção.

7.11. O pagamento fica condicionado ao atendimento pela Contratada de todas as condições de habilitação quanto à regularidade fiscal.

7.12. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de todas as Certidões Negativas de Débito (CNDs) e demais certidões exigidas em licitação, em validade.

7.13. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente indicada pela contratada.

7.14. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos quanto aos impostos e contribuições cobertos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e critério de seleção do fornecedor e forma de execução.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, pela modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço certo e global com pagamentos mensais.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de verificação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista deverá o licitante comprovar requisitos obrigatórios e usuais para todas as contratações, conforme descrito no Edital.

Qualificação Técnica

8.4. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta contratação.

8.4.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.4.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

Outras comprovações

8.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

8.6. Declaração Unificada.

8.7. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor – Entrega Facultativa.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A pesquisa de Preço será realizada pela Divisão de Compras e Licitações. Assim, após a pesquisa este termo deverá ser atualizado, de modo a apresentar o valor estimado para esta contratação.

9.2. Em 23/09/2025, atualizou-se o subitem 1.4 e este item deste Termo de Referência para incluir os valores médios do item apurados em pesquisa de Preço realizada pela Divisão de Compras e Licitações, com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O valor médio apurado é de **R\$ 124.632,00** (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais), os valores médios para o item consta na tabela do item 1.4 deste Termo e todos os detalhes da pesquisa estão contidos no Mapa de Preço encartado ao Processo Administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.40-01.031.0003.2003-Denominação: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Santana de Parnaíba, 24 de setembro de 2025.

Rafael Lima Santos

Coordenador de Gestão de Integridade e Patrimônio
Matrícula nº 1.083

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**
Processo Administrativo Nº 038/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto deste Pregão Eletrônico, abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de aplicativo (APP) multiplataforma para dispositivos móveis (Android e iOS), destinado à disponibilização de informações do Poder Legislativo Municipal.	R\$_____	R\$_____

VALOR GLOBAL: R\$ (valor por extenso).

O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese da licitante ser uma ME ou EPP)

A empresa/pessoa física _____(nome completo), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, Declara sob as penas da lei, que trata de _____(Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a receita bruta anual , podendo receber o tratamento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 e dezembro de 2006, com relação ao processo licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

(Local e Data)

(Assinatura, Nome e RG do Declarante)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ da empresa.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA
COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025- PROCESSO Nº 038/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada (endereço completo), representada neste ato por _____,
CPF: _____

DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 006/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 006/2025, Processo Administrativo Nº 038/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr.** _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - ____ , expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av./Al./Pça., etc.), nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.** _____, brasileiro, (profissão) _____, portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Nº 038/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1). Contratação de empresa especializada no fornecimento de aplicativo (APP) multiplataforma para dispositivos móveis (Android e iOS), destinado à disponibilização de informações do Poder Legislativo Municipal.

1.2). Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2025;
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

2.1). O prazo de vigência da presente contratação é de até **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço (OS), na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2). O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3). O vencedor da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1). O regime de execução será contratação de serviço por preço global. Os modelos de gestão, fiscalização e de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1). A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R\$...... (.....), anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de aplicativo (APP) multiplataforma para dispositivos móveis (Android e iOS), destinado à disponibilização de informações do Poder Legislativo Municipal.	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL: R\$ (valor por extenso).

6.2) Os pagamentos serão em parcelas mensais, no valor de R\$ _____ (_____), a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, pela Coordenadoria de Gestão Financeira, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

6.3) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4) O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal para a prestação de serviço contratado.

6.5) Na Nota fiscal deverá constar a descrição e o valor total na execução do serviço para fins de tributação.

6.6) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

6.7) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme data-base vinculada a data do orçamento, **23 de setembro de 2025**, conforme Mapa Demonstrativo de Cotação, conforme art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo contratante, referente ao **Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.8) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10) Fornecer à CONTRATADA legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Deverá no **prazo de 10 dias corridos** da data de assinatura da ordem de serviço entregar o layout para aprovação da Câmara e **20 dias corridos** após a aprovação da Câmara para disponibilização do app nas plataformas Google Play Store e iOS.

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal(is) do contrato ou autoridade superior;

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique nos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;

9.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;

- 9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, especialmente em caso de treinamentos, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14.** Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento de correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;
- 9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.21.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;
- 9.1.22.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.23.** Ao término do contrato, a empresa deverá entregar todos os elementos necessários para garantir a continuidade plena do funcionamento do aplicativo, sem qualquer interrupção dos serviços, incluindo:
- 9.1.23.1.** Código-fonte completo do aplicativo, em linguagem nativa ou framework utilizado (Java, Kotlin, Swift, Flutter, React Native, etc.), acompanhado dos arquivos de build, dependências e bibliotecas necessárias à compilação;
 - 9.1.23.2.** Arquivos de distribuição na última versão publicada (APK/AAB para Android e IPA para iOS), devidamente testados e homologados;
 - 9.1.23.3.** Todos os assets utilizados (ícones, imagens, fontes, sons, bibliotecas customizadas), em formato aberto e editável, quando aplicável;
 - 9.1.23.4.** Backups completos de bases de dados e informações armazenadas pelo aplicativo, em formato aberto, incluindo layouts, tabelas de relacionamento, descrições de campos e dicionário de dados atualizado;

9.1.23.5. Credenciais administrativas e técnicas de acesso às contas de publicação (Google Play Console e Apple App Store Connect), bem como certificados digitais, perfis de provisionamento e chaves necessárias à compilação, atualização e manutenção do aplicativo;

9.1.23.6. Documentação técnica completa, incluindo:

- Manual de compilação e publicação do aplicativo;
- Procedimentos de instalação e configuração do ambiente de desenvolvimento;
- Descrição da arquitetura do back-end, integrações, APIs, serviços externos, chaves de API e tokens de autenticação utilizados (push notifications, geolocalização, pagamentos, etc.);
- Requisitos mínimos e recomendados de hardware e software para o ambiente de produção e homologação.

9.1.23.7. Relatório detalhado com eventuais pendências e instruções para garantir a continuidade operacional;

9.1.23.8. Declaração formal de transferência à Câmara Municipal de todos os direitos sobre código, design, conteúdo, bibliotecas adquiridas e demais componentes utilizados no desenvolvimento do aplicativo.

9.1.23.9. A entrega será submetida à validação pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade e o pleno funcionamento do aplicativo, assegurando que esteja apto a ser mantido internamente ou transferido para nova contratada, sem qualquer prejuízo à execução dos serviços.

9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de **20%** (dez por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(3) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e Multas.

13.8) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato, caso hajam, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **Codificação: 01.02.00-3.3.90.40-01.031.0003.2003**
Denominação: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — PJ.

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Empresa

Nome

cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

ANEXO VII DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- N° de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, n°, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- N° do Documento de Identidade (RG);
- N° Inscrição no CPF;
- Banco n°;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: n° e dígito.

ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE

*(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato junto a(os) licitante(s)
vencedor(es) do certame)*

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL) (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____
RESPONSÁVEL PELO ATO: _____
INTERESSADO(A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____ cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO/SUPLENTE**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(a presente declaração será emitida no ato da assinatura da Contrato ao (os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)